



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**DECRETO Nº 021, DE 18 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, em todo o território do Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ,** senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que atualmente a Ala destinada para o Tratamento da COVID 19 do Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, estabelecido no Município de Curimatá, encontra-se com 100% de sua capacidade de ocupação;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de óbitos no Município de Curimatá e região, em decorrência da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo no número de infectados pela COVID -19 observados no Estado do Piauí, região e no próprio Município de Curimatá, torna-se obrigatória a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** a ínfima capacidade de leitos de UTI, nos hospitais estaduais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI do dia 16 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** que os vendedores ambulantes, como o próprio nome sugere, não têm estabelecimento fixo de venda, pois se deslocam de um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



lugar para o outro buscando a maior afluência de público, o que inevitavelmente potencializa o poder de disseminação do vírus;  
**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19,

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, em todo Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º. Fica proibida, por tempo indeterminado, ou pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública, a comercialização, venda e apresentação de mercadorias ou similares, de artigos de qualquer natureza, por vendedores ambulantes, mascates e sacoleiros, na modalidade venda porta a porta, oriundos de outros Municípios e Estados no território do Município de Curimatá-PI.**

**Art. 3º.** Em razão do momento de colapso da rede hospitalar do Estado do Piauí, e até uma nova reavaliação da situação da pandemia, a Prefeitura Municipal de Curimatá e suas Secretarias, excluindo a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Centro de COVID, Segurança Pública e Serviços de Limpeza Pública e aqueles considerados essenciais no âmbito da Administração Municipal, deverão manter seu quadro presencial reduzido em 50% dos servidores.

Parágrafo Único: Se houver agravamento da situação ou outras orientações das autoridades de saúde, serão adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 4º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 19, 20, 21, 22 e 23 de abril de 2021:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam qualquer tipo de aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas coletivas e sociais, escolas, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – academias, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência, depósitos e distribuidoras de bebidas, só poderão funcionar até às 21:00 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

III- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 6º deste Decreto;

**IV – o comércio em geral ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, Correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, poderão funcionar até às 18:00 horas;**

V- Serão excepcionalmente permitidos os serviços de alimentação e bebidas fornecidos por restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pontos de alimentação e distribuidoras de bebidas, de forma única e exclusiva, **por meio de *Delivery***, respeitando, obrigatório e impreterivelmente o horário dessas atividades até às **22:00 horas**;

**Art. 5º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 24 e 25 de abril de 2021:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



I- Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares, depósitos e distribuidoras de bebidas, só poderão funcionar somente na modalidade **Delivery** até às 22:00 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II- Os estabelecimentos comerciais não previstos no inciso I deste artigo, poderão funcionar até às 18:00 horas;

III – os Serviços considerados essenciais, tais como, farmácias, drogarias, postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás, hotéis, serviços de segurança pública, borracharia, vigilância, telecomunicação, serviços de consertos e manutenção de rede internet, saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários e fornecimento de água potável, funcionarão sem interrupção, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus.

IV- Bancos e Casa Lotérica, deverão realizar o gerenciamento de filas, além da distribuição de senhas com quantidades limitadas para atendimentos diários;

V - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênico-sanitária para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

**Art. 6º.** Fica decretado **“Toque de Recolher”**, nos horários compreendidos das 22hs às 5hs do dia 19 ao dia 25 abril de 2021, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de pessoas que trabalham com os **serviços de Delivery**, que se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



encerrarão, **impreterivelmente**, às 22:00 horas, como também os deslocamentos de extrema necessidade referentes, exceto nas seguintes situações:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 7º.** As atividades religiosas poderão funcionar, ininterruptamente, com público limitado a tão somente a 30% (Trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas, ficando, exclusivamente, de inteira responsabilidade a implantação de medidas restritivas de proteção, distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool líquido ou em gel, com vistas a contenção da propagação do Novo Coronavírus.

**Art. 8º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



§ 1º. O reforço de fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas.

§ 2º. O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 9º.** Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.

**Art. 10.** O descumprimento dessas restrições quanto à realização de festas ou churrascos que possam causar aglomeração no período em comento sujeitará ao infrator ao pagamento de uma multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), não eximindo o infrator de responder civil e criminalmente.

Parágrafo único. Todos os casos em que forem caracterizado crime de desobediência, serão registrados, notificados e encaminhados ao Ministério Público do Estado do Piauí e ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 11.** Em se tratando de estabelecimento econômico, o descumprimento dos dispositivos no presente decreto, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante a vigência do Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 19 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 18 de abril de 2021.

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
**Prefeito Municipal**